

1 **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO**  
2 **CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL – 2003. ATA DO ATO**  
3 **DE VERIFICAÇÃO DE PODERES –** Às 19:30h do dia 05 do mês de setembro  
4 de 2003, nas dependências do Instituto Mackenzie, sito á Rua da Consolação  
5 da Consolação, 896, São Paulo-SP, no Auditório “Benedito Novaes Garcez”,  
6 reúne-se extraordinariamente a CE-SC/IPB, conforme convocação prévia do  
7 Senhor Presidente do SC, Rev. Roberto Brasileiro Silva<sup>1</sup>, compondo-se a  
8 Mesa: Rev. Roberto Brasileiro Silva – Presidente do Supremo Concílio, Rev.  
9 Ludgero Bonilha Morais – Secretário Executivo e Presb. Renato José Piragibe  
10 – Tesoureiro, estando ausente o Rev. Guilhermino da Silva Cunha - Vice-  
11 Presidente do SC. O presidente convida o Rev. Helnir de Melo Cortez para  
12 substituir o Rev. Guilhermino da Silva Cunha à Mesa<sup>2</sup>. É feita uma oração pelo  
13 Rev. Carlos Aranha Neto e logo em seguida passa-se a chamada, estando  
14 presentes os seguintes Sínodos: SÍNODO ALAGOAS/SERGIPE: Rev. Digleiton  
15 Galvão Neto; SÍNODO ARAGUAIA/ TOCANTINS – Rev. José Ciqueira;  
16 SÍNODO BAHIA: Rev. Maurício R. Santa Rosa Galvão; SÍNODO BAURU : Rev.  
17 Fernando Hamilton Costa; SÍNODO BELO HORIZONTE: Rev. Cleômines  
18 Anacleto Figueiredo; SÍNODO BRASIL CENTRAL: Rev. Tércio Rocha;  
19 SÍNODO DE BRASÍLIA: Rev. Euclides Luis Ferreira; SÍNODO DE CAMPINAS:  
20 Rev. Ailton Gonçalves Dias Filho; SÍNODO DO CEARÁ: Rev. Helnir de Mello  
21 Cortez; SÍNODO CENTRAL ESPIRITOSSANTENSE: Rev. Paulo César  
22 Figueiredo Lacerda; Rev. SÍNODO CENTRAL DE PERNAMBUCO: Rev.  
23 Samuel Joaquim dos Santos; SÍNODO CENTRO AMÉRICA: Rev. Jefferson  
24 Novais da Silva; SÍNODO CURITIBA: Rev. Gustavo Adolfo Mariano de Lima;  
25 SÍNODO ESPÍRITO SANTO/RIO DE JANEIRO: Rev. Darly Gomes Silveira  
26 Filho; SÍNODO GARANHUNS: Rev. José Ernando Pereira de Vasconcellos;  
27 SÍNODO INTEGRAÇÃO CATARINENSE: Rev. Célio Voigt; SÍNODO LESTE  
28 FLUMINENSE: Pb. José Aldredo Marques de Almeida; SÍNODO LESTE DE  
29 MINAS: Rev. Ildemar de Oliveira Berbet; SÍNODO LESTE DE SÃO PAULO:  
30 Rev. Paulo Gerso Uliano; SÍNODO MARANHÃO: Dr. Mário Luna; SÍNODO  
31 MATO GROSSO DO SUL: Pb. Luiz Alves de Souza; SÍNODO  
32 MATOGROSSENSE: Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos; SÍNODO  
33 MERIDIONAL: Rev. João Getúlio Subjack; SÍNODO MINAS/ ESPÍRITO  
34 SANTO: Rev. Roney Protes Faria; SÍNODO MOJIANA: Rev. Moisés Coelho  
35 Castro; SÍNODO NORDESTE: Rev. Ricardo Sérgio Florindo; SÍNODO  
36 NOROESTE BRASIL: Rev. Luiz Carlos da Silva; SÍNODO NORTE  
37 FLUMINENSE: Rev. Maxuell Barros Soares; SÍNODO NORTE PARANÁ: Rev.  
38 João Francisco dos Anjos; SÍNODO NORTE PAULISTANO: Presb. Damocles  
39 Perroni Carvalho; SÍNODO OESTE BAHIA: Rev. Gilmar de Cerqueira Oliveira;  
40 SÍNODO OESTE DE BELO HORIZONTE: Rev. Julio Maria Caldeira Sellos;  
41 SÍNODO OESTE FLUMINENSE: Rev. André Luiz Ramos; SÍNODO OESTE DE  
42 MINAS: Rev. Elenildo Menezes Nascimento; SÍNODO OESTE RIO DE  
43 JANEIRO: Rev. Alcyon Vicente Pinto Costa Jr.; SÍNODO OESTE DE SÃO  
44 PAULO: Rev. Jonatas Barbosa Rodrigues; SÍNODO PAMPULHA: Rev. Silas  
45 Procópio do Monte; SÍNODO PARAÍBA: Rev. Aldenísio Avelino de Souza;  
46 SÍNODO PERNAMBUCO: Rev. Marcos Lins, vice-presidente; SÍNODO PIAUÍ:  
47 Pb. Airton Costa de Sousa; SÍNODO PIRATININGA: Rev. Avaci José dos  
48 Santos; SÍNODO RIO DOCE: Rev. Paulo Audebert Delage – Vice-Presidente;

---

<sup>1</sup> Início do Ato de Verificação de Poderes.

<sup>2</sup> Composição da Mesa.

1 SÍNODO RIO GRANDE DO NORTE: Rev. Marcos Severo Amorim; SÍNODO  
2 SANTOS/BORDA DO CAMPO: Rev. Mauro Sérgio Aiello; SÍNODO SÃO  
3 PAULO: Rev. George Alberto Canelhas; SÍNODO SERRANO FLUMINENSE:  
4 Rev. Elvio Gonzaga Carneiro; SÍNODO SOROCABA: Rev. Waldomiro Nunes  
5 da Fonseca Júnior; SÍNODO SUDOESTE GOIÁS: Rev. Eudóxio Mendes  
6 Santos Jr.; SÍNODO SUDOESTE PAULISTA: Presb. Mário Sérgio de Oliveira;  
7 SÍNODO SUL BAHIA: Rev. Welington Alves dos Santos; SÍNODO SUL MINAS:  
8 Rev. Cleverson Gilvan de Oliveira Moreira; SÍNODO SUL FLUMINENSE: Rev.  
9 Gilson Moreira; SÍNODO TRIÂNGULO MINEIRO: Rev. Saulo José da Silva;  
10 SÍNODO TROPICAL: Rev. Salomão Lopes Azulay, vice-presidente; SÍNODO  
11 VALE TIBAGI: Rev. Levy Martins, SÍNODO UNIDO DE SÃO PAULO: Rev.  
12 Carlos Aranha Neto. Ausentes os Sínodos NORTE MINAS, RIO DE  
13 JANEIRO, SETENTRIONAL e VALE DO AÇO<sup>3</sup>. Estando 56 (cinquenta e seis)  
14 sínodos representados<sup>4</sup>, havendo quorum o Senhor Presidente declara  
15 instalada a **REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO**  
16 **SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**. O  
17 Presidente convida o Dr. Custódio de Jesus Pereira, Mui Digno Presidente do  
18 Instituto Presbiteriano Mackenzie para se assentar junto à Mesa da CE-SC-  
19 IPB. Passa-se aos exercícios devocionais dirigido pelo Senhor Presidente  
20 constando de: Leitura de Efésios 1:15-23, Hino nº 104 do Hinário Novo  
21 Cântico, Oração Silenciosa em favor da Reunião e Oração feita pelo Rev.  
22 Roberto Brasileiro, Meditação no texto de Mateus 22:15-22, Hino 299, Oração  
23 Final e Bênção Apostólica pelo Rev. Helmir de Mello Cortez<sup>5</sup>.  
24 **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** As 20:35 encerra-se o Ato de Verificação de  
25 Poderes lida e aprovada pelo presidente<sup>6</sup>. **INÍCIO DA PRIMEIRA SESSÃO**  
26 **EXTRAORDINÁRIA:** Às 20:35h do dia 05 do mês de setembro de 2003, nas  
27 dependências do Instituto Presbiteriano Mackenzie, sito à Rua da Consolação,  
28 896, São Paulo-SP, no Auditório “Benedito Novaes Garcêz”, reúne-se  
29 extraordinariamente a CE-SC/IPB<sup>7</sup>, conforme convocação prévia do Senhor  
30 Presidente do SC, Rev. Roberto Brasileiro, compondo-se a Mesa: Rev. Roberto  
31 Brasileiro Silva – Presidente do SC, Rev. Ludgero Bonilha Morais – Secretário  
32 Executivo e Presb. Renato José Piragibe – Tesoureiro, estando ausente o Rev.  
33 Guilhermino da Silva Cunha - Vice-Presidente do SC<sup>8</sup>. O Senhor Presidente dá  
34 assento aos seguintes Sínodos: NORTE DE MINAS: Rev. José Normando  
35 Gonçalves Meira, RIO DE JANEIRO: Presb. José Manoel Campelo, Secretário-  
36 Executivo e SETENTRIONAL: Rev. Jaime Marcelino de Jesus, estando  
37 ausente o SÍNODO VALE DO AÇO<sup>9</sup>. Recebe-se os seguintes documentos :  
38 [Doc. 1 – Credenciais](#), [Doc. 2 – Convocação da CE-SC Extraordinária](#), [Doc. 3 –](#)  
39 [Horário Regimental](#), [Doc. 4](#) baixado às Sub-Comissões para ser tratado os  
40 itens abaixo transcritos: ADIN (Ato de Inconstitucionalidade), Medidas  
41 Provisórias, Modelo de Estatuto para SC/IPB, Modelo de Estatuto para  
42 Sínodos, Modelo de Estatuto para Presbitério e Modelo de Estatuto para  
43 Igrejas Locais e o Doc. 5, Proposta de Medida Provisória, do Sínodo do Rio de  
44 Janeiro, que baixa à Sub-Comissão Nº 2. A CE-SC por decisão unânime

<sup>3</sup> Chamada.

<sup>4</sup> Presença de 56 Sínodos.

<sup>5</sup> Exercício Devocional.

<sup>6</sup> Encerramento do Ato de Verificação de Poderes.

<sup>7</sup> Início da 1ª Sessão Regular da CE-SC/IPB – 2003.

<sup>8</sup> Composição da Mesa.

<sup>9</sup> Assento aos Sínodos.

1 referenda a decisão do Secretário-Executivo com apoio do Presidente do  
2 Supremo Concílio fundamentados no que preceitua o art. 7º alínea “j” do  
3 Regimento Interno da Comissão Executiva, suspendendo os efeitos da decisão  
4 CE-SC-2003 Doc. CXCII no seu item 5º<sup>10</sup>. O senhor Presidente registra palavra  
5 de agradecimento ao Instituto Presbiteriano Mackenzie por receber a presente  
6 Reunião. Registra-se a presença do Presidente da ANEP, Pb. Wilson de  
7 Souza, FENEP, Pb. Nilson de Oliveira, Casa Editora Presbiteriana, Pb.  
8 Haveraldo Ferreira Vargas, Presidente da RPC, Rev. Gunnar Bedicks Júnior,  
9 Rev. Enos Moura, Curador do Arquivo Histórico da IPB e o Pb. José Alfredo  
10 Marques de Almeida, Presidente da Junta Patrimonial Econômica e Financeira  
11 da IPB<sup>11</sup>. O senhor Presidente apresenta os integrantes da Comissão Especial  
12 de Juristas que trabalharam na elaboração do Relatório sobre o Novo Código  
13 Civil Brasileiro, a saber: Presb. Paulo Joaquim Martins Ferraz (relator), Presb.  
14 José do Carmo Veiga de Oliveira (revisor) Rev. Abner Nagem Perru, Rev. Silas  
15 de Campos, Rev. Enoque Araújo, Presb. Rubem Serra Ribeiro, Presb. Carlos  
16 Eduardo Pereira, Presb. Athos Vieira de Andrade, Presb. Roberto Tambelini,  
17 Presb. Gerson Fontele, Rev. Paulo Audebert Delage, Pb. Gesse Rondon e Pb.  
18 Paulo Rangel<sup>12</sup>. O Sr. Presidente apresenta o Horário Regimental (**Doc. 3**) que  
19 consta do seguinte : **05/09 - 18:00** – Jantar, no MegNata, **19:30** - Verificação  
20 de Poderes e Instalação da CE-SC-Extraordinária, **20:00** - Culto de Abertura  
21 (Devocional), **21:00** - Sessão Regular Recebimento dos Documentos  
22 (Relatório) da Comissão Especial para estudo do Novo Código Civil Brasileiro -  
23 Recebimento de Propostas afins / Nomeação das Sub-Comissões. **22:30** -  
24 Coffee Break. **06/09** - Devocional – Rev. Jeremias – CNE, **09:00** - Sessão  
25 Regular, **10:30** – Coffee Break, **12:30** – Almoço, **13:30** - Sessão Regular, **16:00**  
26 - Coffee Break, **18:30** – Jantar<sup>13</sup>. Recebe-se o documento da Comissão  
27 especial nomeada pela CE-SC-2003 **Doc. CXCII**, o qual é apresentado pelo  
28 Pb. Paulo Joaquim Ferraz, Relator da Comissão Especial nomeada pela CE-  
29 SC-2003<sup>14</sup>. O Relator expõe seu voto de agradecimento pela recepção do Instituto  
30 Presbiteriano Mackenzie nas reuniões feitas pelos juristas. O Senhor  
31 Presidente expressa sua agradecimento aos membros da Comissão de Juristas pelos  
32 bons trabalhos realizados. É lido e referendado o documento de Suspensão da  
33 Execução do item 5 da Resolução da CE-IPB-192 – Documento CXCII, em  
34 conformidade com as atribuições do Secretário Executivo do Supremo Concílio  
35 da Igreja Presbiteriana do Brasil, artigo 7º do RI-CE-SC-IPB, em sua alínea  
36 “j”<sup>15</sup>. Passa-se à nomeação das Sub-Comissões, dos quais constam : Sub-  
37 Comissão de Expediente I - ADIN (Ato de Inconstitucionalidade) - Relator -  
38 Rev. Cilas Cunha de Menezes – Sínodo Pernambuco – SPE, Vice-Relator -  
39 Rev. George Alberto Canelhas – Sínodo São Paulo – SSP, Integrantes - Presb.  
40 Damocles Perroni Carvalho – Sínodo Norte Paulistano – SPN, Presb. Mário  
41 Luna (Dr.) – Sínodo Maranhão – SMA, Rev. Jaime Marcelino de Jesus –  
42 Sínodo Setentrional – SST, Rev. Célio Voigt, Sínodo Integração Catarinense –  
43 SSB, Rev. Alcyon Vicente Pinto Costa Jr. – Sínodo Oeste do Rio de Janeiro –

<sup>10</sup> Recebimento de Documentos referente a Credenciais, convocação da CE-SC-IPB – 2003. Extraordinária, Itens para ser tratados pelas Subcomissões.

<sup>11</sup> Presença de visitantes.

<sup>12</sup> Apresentação dos Integrantes da Comissão Especial de Juristas que trabalharam na elaboração do Relatório sobre o Novo Código Civil Brasileiro.

<sup>13</sup> Horário Regimental.

<sup>14</sup> Documento da Comissão Especial nomeada pela CE-SC-2003 Doc. CXCII.

<sup>15</sup> Documento de Suspensão de Execução do item 5 da Resolução da CE-IPB-192.

1 SOR, Rev. Jonatas Barbosa Rodrigues – Sínodo Oeste de São Paulo – SOP,  
2 Rev. Júlio Maria Caldeira Sellos – Sínodo Oeste de Belo Horizonte – SOH,  
3 Rev. Avaci José dos Santos – Sínodo Piratininga – SPI; Sub-Comissão de  
4 Expediente II - Medidas Provisórias – Relator - Presb. José Alfredo Marques de  
5 Almeida – Sínodo Leste Fluminense – SLF, Vice-Relator - Rev. Carlos Aranha  
6 Neto, Sínodo Unido de São Paulo – SUN, Integrantes – Presb. José Manoel  
7 Campelo - Sínodo Rio de Janeiro, Rev. Cleômines Anacleto Figueiredo -  
8 Sínodo Belo Horizonte – SBH, Presb. Airton Costa de Souza – Sínodo Piauí –  
9 SIP, Rev. Hildemar de Oliveira Berbet - Sínodo Leste de Minas – SLM, Rev.  
10 Mauro Sergio Aiello – Sínodo Santos/Borda do Campo – SSC, Rev. Moisés  
11 Coelho Castro – Sínodo Mojiana – SIM, Rev. Roney Protes Faria Sínodo  
12 Minas/Espírito Santo – SME, Rev. Waldomiro Nunes da Fonseca Jr. Sínodo  
13 Sorocaba – SSR; Sub-Comissão de Expediente III - Modelo de Estatuto para  
14 SC/IPB – Relator: Rev. Ludgero Bonilha Morais - **SE/SC-IPB – Mesa**, Vice-  
15 Relator: Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos – Sínodo Matogrossense –  
16 SMT, **Integrantes**: Rev. Jefferson Novais da Silva – Sínodo Centro América -  
17 SCA, Rev. Cleverson Gilvan de O. Moreira – Sínodo Sul de Minas – SMN, Rev.  
18 José Siqueira - Sínodo Araguaia/Tocantins – SAT. Rev. Luiz Carlos da Silva -  
19 Sínodo Noroeste do Brasil – SNB, Rev. João Getúlio Subjack, Sínodo  
20 Meridional – SMD, Rev. Ricardo Sérgio Florindo – Sínodo Nordeste - SNE,  
21 Rev. Wellington Alves dos Santos – Sínodo Sul da Bahia – SIB, Presb. Mário  
22 Sérgio de Oliveira – Sínodo Sudoeste Paulista – SDP; **Sub-Comissão de**  
23 **Expediente IV - Modelo de Estatuto para Sínodos – Relator** - Presb. Renato  
24 Piragibe - TE/SC-IPB, **Vice-Relator** - Rev. Pauli Gerson Uliano - Sínodo Leste  
25 de São Paulo - SLP, **Integrantes**: Rev. Marcos Severo de Amorim - Sínodo  
26 Rio Grande do Norte – SRN, Rev. Elenildo Menezes Nascimento - Sínodo  
27 Oeste de Minas – SOM, Rev. Gilson Moreira – Sínodo Sul Fluminense – SSF,  
28 Rev. José de Camargo – Sínodo Vale do Aço – SVA, Rev. José Enando P. de  
29 Vasconcelos – Sínodo Garanhuns - SGA, Rev. José Normando Gonçalves  
30 Meira – Sínodo Norte de Minas - SNM, Rev. Levy Martins – Sínodo Vale do  
31 Tibagi – SVT, Rev. Eudócio Mendes Santos Jr. – Sínodo Sudoeste de Goiás –  
32 SSG, Rev. Silas Procópio do Monte – Sínodo Pampulha – SPA; **Sub-**  
33 **Comissão de Expediente V - Modelo de Estatuto para Presbitério – Relator**  
34 - Rev. Helnir de Mello Cortez – Sínodo Ceará SDC -**Vice-Relator**: Rev. João  
35 Francisco dos Anjos - Sínodo Norte do Paraná – SNP, **Integrantes**: Rev.  
36 André Luiz Ramos – Sínodo Oeste Fluminense – SOF, Rev. Euclides Luis  
37 Ferreira – Sínodo de Brasília – SBS, Rev. Fernando Hamilton Costa - Sínodo  
38 Bauru – SBR, Rev. Gustavo Adolfo Mariano de Lima – Sínodo Curitiba – SCT,  
39 Rev. Aldenísio Avelino de Souza – Sínodo Paraíba – SPB, Rev. Maxuell Barros  
40 Soares – Sínodo Norte Fluminense – SNF, Rev. Maurício R. Santa Rosa  
41 Galvão – Bahia – SBA, Rev. Paulo César Figueiredo Lacerda – Sínodo Central  
42 Espiritossantense – SCE; Sub-Comissão de Expediente VI - Modelo de  
43 Estatuto para Igrejas Locais - **Relator: Rev. Paulo Audebert Delage** - Sínodo  
44 Rio Doce – SRD, **Vice-Relator: Rev. Tércio Rocha**- Sínodo Brasil Central –  
45 SBC, **Integrantes**: Rev. Ailton Gonçalves Dias Filho – Sínodo Campinas –  
46 SCP, Rev. Gilmar Cerqueira de Oliveira – Sínodo Oeste da Bahia – SOB, Rev.  
47 Digleiton Galvão Neto – Sínodo Alagoas/Sergipe - SAS, Rev. Darly Gomes S.  
48 Filho – Sínodo Espírito Santo/R. Janeiro – SER, Rev. Saulo José da Silva -  
49 Triângulo Mineiro – STM, Rev. Samuel Joaquim Santos – Sínodo Central de  
50 Pernambuco - SCB, Rev. Elvio Gonzaga Carneiro – Sínodo Serrano

1 Fluminense – SRF, Rev. Salomão Azulay – Sínodo Tropical – STP. O Senhor  
2 Presidente nomeia assessores para as sub-comissões dos integrantes  
3 pertencentes à Comissão nomeada pela CE-SC-2003, a saber: **Sub-**  
4 **Comissão nº I – ADIN** – Dr. Presb. Rubem Serra Ribeiro e Dr. Gerson  
5 Fontele; **Sub-Comissão nº II – Medidas Provisórias** – Dr. José do Carmo e  
6 Dr. Presb. Roberto Tambelini; [Sub-Comissão nº III – Modelo de Estatuto](#)  
7 [para o SC/IPB](#) – Dr. Paulo Rangel e Rev. Abner Perru; [Sub-Comissão nº IV –](#)  
8 [Modelo de Estatuto para Sínodos](#) – Dr. Carlos Eduardo e Dr. Gesse  
9 Rondon; [Sub-Comissão nº V – Modelo de Estatuto para Presbitérios](#) – Dr.  
10 Silas de Campos e Dr. Athos Vieira de Andrade e [Sub-Comissão nº VI –](#)  
11 [Modelo de Estatuto para Igrejas Locais](#) – Dr. Paulo Ferraz e Rev. Paulo  
12 Delage<sup>16</sup>. O Rev. George Alberto Canelhas levanta a questão de ordem sobre a  
13 legalidade e competência da CE-SC para alterar os estatutos da IPB, após  
14 amplo debate conclui-se que a CE-SC priorizará os estudos sobre a ADIN e as  
15 Medidas Provisórias<sup>17</sup>. Encerra-se a Primeira Sessão Regular às 22:18 com  
16 oração feita pelo Rev. Gustavo Adolfo<sup>18</sup>. **INÍCIO DA SEGUNDA SESSÃO**  
17 **EXTRAORDINÁRIA:** Às 08:00h do dia 06 do mês de setembro de 2003, nas  
18 dependências do Instituto Presbiteriano Mackenzie, sito à Rua da Consolação,  
19 896, São Paulo-SP, no Auditório “Benedito Novaes Garcêz<sup>19</sup>”, com exercício  
20 devocional constando de Leitura em II Timóteo 2:1-13, Hino 177 do Hinário  
21 Novo Cântico, Oração feita pelo Rev. Ricardo Sérgio Florindo, palavra do Rev.  
22 Cícero Ferreira, integrante da Comissão Nacional de Evangelização. Oração  
23 feita pelo Rev. Cícero Ferreira, Cântico do Hino 92 do Hinário Novo Cântico,  
24 oração pelo Rev. Roberto Brasileiro Silva, mensagem pelo Rev. Jeremias  
25 Pereira da Silva e oração pelo Rev. Marcos Severo, membro da JMN<sup>20</sup>. Passa-  
26 se a palavra ao Rev. Marcos Agripino, Secretário-Executivo da Agência  
27 Presbiteriana de Missões Transculturais e ao Presb. Renato José Piragibe,  
28 para expor sobre as finanças da Igreja. Às 9:21h passa-se aos trabalhos das  
29 sub-comissões com oração feita pelo Rev. André Luiz Ramos<sup>21</sup>. Às 14:00h o  
30 senhor Presidente chama a casa à ordem. A mesa é composta pelo Rev.  
31 Roberto Brasileiro – Presidente, Rev. Ludgero Bonilha Moraes – Secretário-  
32 Executivo e Pb. Renato José Piragibe – Tesoureiro, estando ausente o Rev.  
33 Guilhermino da Silva Cunha – Vice-Presidente, sendo substituído à Mesa pelo  
34 Rev. Cleverton Gilvan de O. Moreira<sup>22</sup>. Passa-se à apresentação dos relatórios  
35 das Sub-Comissões. **Sub-Comissão I – ADIN – Relator Rev. Cilas Cunha de**  
36 **Menezes – CE-E-SC-2003 – [Doc. I – A Comissão Executiva do Supremo](#)**  
37 **[Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil](#), Considerando que: 1 - A Lei 10406**  
38 **de 10 de janeiro de 2002 (atual Código Civil), nos dois capítulos (Título II das**  
39 **Pessoas Jurídicas, Capítulo I, chamado DISPOSIÇÕES GERAIS e Capítulo II,**  
40 **chamado DAS ASSOCIAÇÕES); 2 - Estes atingem e ferem diretamente os**  
41 **princípios de liberdade religiosa expressos na Constituição da República**  
42 **Federativa do Brasil em seus Art. 5º e 19 que preservam a liberdade de culto,**  
43 **assim como, sua liturgia; 3 - A Igreja Presbiteriana do Brasil é diretamente**  
44 **atingida em seu modo ético e doutrinário de administração; 4 - A via processual**

<sup>16</sup> Subcomissões.

<sup>17</sup> Legalidade e competência da CE-SC para alterar os estatutos da IPB.

<sup>18</sup> Encerramento da Primeira Sessão Regular da CE-E-SC/IPB 2003.

<sup>19</sup> Início da Segunda Sessão Regular da CE-E-SC/IPB 2003.

<sup>20</sup> Exercício Devocional.

<sup>21</sup> Trabalho da Subcomissões.

<sup>22</sup> Composição da Mesa.

1 sugerida busca proteger direitos fundamentais lesados, visto que o Supremo  
2 Tribunal Federal é a Casa que protege a constitucionalidade das leis. **5** - É  
3 excelente o trabalho de elaboração da ADIN feita pela Comissão Especial  
4 nomeada pela CE-SC. A CE-E-SC-IPB 2003,: **1** - Agradecer a Comissão  
5 Especial pelo excelente trabalho feito. **2** - Utilizar os meios judiciais para  
6 impetração da ADIN, anexa. **3** - Autorizar o Presidente do Supremo Concílio da  
7 Igreja Presbiteriana do Brasil a tomar as medidas necessárias para se fazer  
8 cumprir o item anterior. **Aprovado com unanimidade, não havendo qualquer**  
9 **manifestação contrária. PETIÇÃO INICIAL DA ADIN** - Excelentíssimo Senhor  
10 Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal. *“Quando a lei constitucional*  
11 *atribui aos cidadãos, por exemplo, o direito à liberdade religiosa, limita o*  
12 *conteúdo normativo do legislador ordinário, isto é, lhe proíbe de estabelecer*  
13 *normas que tenham como conteúdo a restrição ou a supressão da liberdade*  
14 *religiosa”.* (Bobbio, Norberto, *Teoria do Ordenamento Jurídico*, 10a. ed., Ed.  
15 *Unb.*, pág. 54). QUALIFICAR, vem, mui respeitosamente perante a Egrégia  
16 Corte, impugnar dispositivos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002,  
17 sancionada pelo Senhor Presidente da República, através da presente. **Ação**  
18 **Direta de Inconstitucionalidade Com PEDIDO DE DEFERIMENTO DE**  
19 **MEDIDA CAUTELAR** com fulcro no artigo 102, I, a, da Constituição Federal,  
20 c.c. Lei 4.337, de 01 de junho de 1964 e Lei 9.868, de 10 de novembro de  
21 1999, pelos motivos e fatos de direito a seguir expostos. **Das Disposições**  
22 **Constitucionais que tratam da “liberdade” de culto no Brasil** - Com a  
23 devida vênia, tal introdução, bem como seus reflexos, foi desacertada, porque  
24 ofende os preceitos constitucionais, principalmente os assim estabelecidos:  
25 **Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,  
26 garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a  
27 inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à  
28 propriedade, nos termos seguintes: (...) VI – é inviolável a liberdade de  
29 consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos  
30 religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas  
31 liturgias; (Grifos nossos). Ainda, a Constituição Federal, em se tratando de  
32 funcionamento de associações, é taxativa ao dispor sobre a matéria,  
33 consagrando o princípio da não-intervenção estatal em seu funcionamento. É o  
34 que estabelece o inciso XVIII, artigo 5º., litteris: “XVIII – a criação de  
35 associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização,  
36 sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. Nesse mesmo  
37 sentido, a Constituição Federal, também no seu artigo 5º., chega a ponto de  
38 estabelecer a necessidade de sentença transitada em julgado para efeito de se  
39 permitir a suspensão ou mesmo a dissolução das associações. Senão,  
40 vejamos: “XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas  
41 ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro  
42 caso, o trânsito em julgado”. Mais à frente, a Carta Magna normatiza que: “**Art.**  
43 **19.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I –  
44 estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o  
45 funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de  
46 dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de  
47 interesse público”. **Da Lei ora Guerreada** - A Lei Ordinária n.º 10.406, de  
48 10.01.2002, instituiu o Código Civil. Dentre suas inovações e alterações  
49 trazidas, o “Novo” Código Civil, assim referenciado pelos cidadãos brasileiros,  
50 introduziu que: “**Art. 57** - A exclusão do associado só é admissível havendo

1 justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá  
2 também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em  
3 deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia  
4 geral especialmente convocada para este fim”.Parágrafo único. Da decisão do  
5 órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá  
6 sempre recurso à assembléia geral”. E, traz também que: “**Art. 59** - Compete  
7 privativamente à assembléia geral: I – eleger os administradores; II – destituir  
8 os administradores; III – aprovar as contas; IV – alterar o estatuto. Parágrafo  
9 único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto  
10 concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada  
11 para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a  
12 maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações  
13 seguintes”. Não fosse isso o suficiente, o artigo 60, da mesma Lei n.  
14 10.406/02, também traz forte interferência no governo das igrejas no Brasil,  
15 quando assim dispõe: “**Art. 60** – A convocação da assembléia geral far-se-á na  
16 forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-  
17 la”.(A parte do texto em negrito indica o ponto de inconstitucionalidade). Dentro  
18 da lei ora guerdada, o que mais caracteriza a intromissão do estado dentro  
19 dos cultos religiosos, é seu artigo 40, pois, permite que o magistrado indique  
20 administração provisória a seu critério, podendo inclusive indicar um  
21 muçulmano administrar uma sinagoga judaica. Então vejamos: “**Art. 49**. Se a  
22 administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de  
23 qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.” Neste particular,  
24 vale salientar que, se mantida a disposição legal acima transcritas, a despeito  
25 de sua flagrante inconstitucionalidade, tendo em vista o princípio constitucional  
26 da não interferência, a possibilidade de se estabelecer facções internas nas  
27 igrejas, de modo a fragilizar a sua própria destinação como um todo, a partir do  
28 momento em que poderá se permitir tais ocorrências. Mister salientar que a  
29 citada Lei, em seu Livro I, Título II, que trata sobre Pessoas Jurídicas traz que:  
30 “**Art. 44**. São pessoas jurídicas de direito privado: I – as associações; II – as  
31 sociedades; III – as fundações. Parágrafo único. As disposições concernentes  
32 às associações aplicam-se, subsidiariamente, às sociedades que são objeto do  
33 Livro II da Parte Especial deste Código”. Podemos, portanto, afirmar que as  
34 igrejas, que outrora eram legalmente classificadas como sociedades religiosas,  
35 com o advento da nova Lei, passaram a ser classificadas como “associações”.  
36 Das Inconstitucionalidades da Lei n. 10.406/02 Como se pode facilmente  
37 verificar, a Lei n. 10.406/02, traz em seu bojo artigos que contrariam  
38 frontalmente a liberdade religiosa, elemento fundamental em um estado laico,  
39 que é o caso de nosso País. A Carta Magna do Brasil é bem clara no que tange  
40 às liberdades religiosas. A nova legislação não considera tais fatos, o que se  
41 pode constatar a partir do momento em que simplesmente determina a  
42 adaptação à nova categoria de pessoa jurídica, ou seja, associação. Essa  
43 determinação consta expressamente do disposto no artigo 2.031, da Lei em  
44 epígrafe, que assim dispõe: “**Art. 2.031** – As associações, sociedades e  
45 fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de 1 (um)  
46 ano para se adaptarem às disposições deste Código, a partir da sua vigência;  
47 igual prazo é concedido aos empresários”. Não se trata, evidentemente, da  
48 simples intervenção na liberdade de culto, mas, sobretudo, de estabelecer a  
49 forma pela qual as igrejas devam se organizar e se estruturar frente à  
50 legislação brasileira, olvidando, por inteiro, com a mais respeitosa vênica, do

1 disposto no inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal que, reitere-se vênha,  
2 trazemos novamente à lume, com a seguinte redação: “**Art. 19.** É vedado à  
3 União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos  
4 religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou  
5 manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança,  
6 ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. Ora, se não  
7 se pode interferir na liberdade de culto, mormente porque se trata de um país  
8 laico, isto é, sem religião oficial, também não pode embaraçar-lhe o  
9 funcionamento. Não se tem qualquer resquício de dúvida no sentido de que a  
10 disposição do art. 2.031, do novel Código Civil, traz a interferência direta tanto  
11 na liberdade de culto, como de organização e estruturação das igrejas, além de  
12 atingir frontalmente o inciso XVIII, do artigo 5º. da Constituição Federal ao  
13 estabelecer: “sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. O  
14 artigo 16, inciso I, do Código Civil Brasileiro de 1916 estabelecia, dentre as  
15 pessoas jurídicas de direito privado, litteris: “**Art. 16** – São pessoas jurídicas de  
16 direito privado: I – as sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou  
17 literárias, as associações de utilidade pública e as fundações”. Neste particular,  
18 o ordenamento jurídico vigente anterior permitia, plenamente, às igrejas, plena  
19 liberdade de culto, de organização e de estruturação para que pudesse  
20 funcionar livremente, dentro do que estabelece a ordem constitucional em  
21 vigor, mesmo quando ainda vigia o estatuto civil revogado, porque com ele não  
22 conflitava. Desta enumeração, pode-se extrair as seguintes assertivas, de  
23 maneira irrefragável, quais sejam: **1** - flagrante intromissão do texto do  
24 parágrafo único do artigo 57, da Lei nº. 10.406/02 no que diz respeito à  
25 indicação de que, “da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto,  
26 decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral”. Ora. As  
27 igrejas possuem seus estatutos, os quais tratam, evidentemente, de sua  
28 estrutura administrativa e, assim, deveria ser respeitada a disposição  
29 correspondente. **2** - No que se refere ao artigo 59, do Novo Código Civil  
30 Brasileiro – Lei n. 10.406/02, deve-se considerar o fato de que, na mesma linha  
31 de raciocínio do item anterior, os estatutos das igrejas têm suas disposições  
32 específicas a respeito e desta forma, não se pode conviver, de modo  
33 simultâneo, com duas (2) regras que disciplinam a mesma matéria,  
34 conflitantemente. **3** – Quanto ao artigo 60, da Lei n. 10.406/02 – da mesma  
35 forma, às igrejas compete decidir sobre a melhor forma de sua administração,  
36 organização e funcionamento, não competindo, obviamente, à União, dispor a  
37 respeito, segundo determina o inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal.  
38 Portanto, nenhuma dúvida pode persistir no que se refere às inequívocas  
39 inconstitucionalidades indicadas nesta exordial, porque ferem frontalmente a  
40 organização, funcionamento e estruturação das igrejas, de modo que o seu  
41 reconhecimento e declaração são questões de absoluto imperativo  
42 constitucional, nos moldes do que dispõem os incisos VI, XVIII e XIX, do artigo  
43 5o. e artigo 19, inciso I, da Constituição da República. **Da Doutrina aplicável à**  
44 **espécie** - Como salienta Alexandre de Moraes, “A conquista constitucional da  
45 liberdade religiosa é verdadeira consagração de maturidade de um povo”, e,  
46 evidentemente, deve ser preservada em seu todo, não permitindo a confusão  
47 entre entidades beneficentes e denominações religiosas. Em sua análise do  
48 texto constitucional, o Professor Alexandre de Moraes vai além, fazendo as  
49 seguintes afirmações: “A abrangência do preceito constitucional é ampla, pois,  
50 sendo a religião o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações



1 e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o  
2 dogma, a moral, a liturgia e o culto. O constrangimento à pessoa humana, de  
3 forma a constrangê-lo a renunciar sua fé, representa o desrespeito à  
4 diversidade democrática de idéias, filosofias e à própria diversidade espiritual”.  
5 Segundo o dicionário Aurélio, a palavra liturgia significa, entre outros, ritual.  
6 Indaga-se então: Pode haver interferência do Estado na forma de organização  
7 das igrejas para efeito de se estabelecer as suas liturgias e seus rituais?  
8 Obviamente que não. **Da Jurisprudência** - A respeito de situações a que se  
9 referem à liberdade de culto, esse Excelso Supremo Tribunal Federal, pelo seu  
10 Pleno, ao julgar a ADIN 2806, em 23 de abril de 2003, sendo Relator o Em.  
11 Ministro Ilmar Galvão, decidiu que: “O Tribunal, por unanimidade, acolheu o  
12 pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade da Lei n.  
13 11.830, de 16 de setembro de 2002, do Estado do Rio Grande do Sul. Votou o  
14 Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os  
15 Senhores Ministros Celso de Mello e Nelson Jobim. Plenário,  
16 23.04.2003”.(Anexa, cópia da inicial e Andamentos do v. acórdão, extraídos via  
17 Internet). É de se ver que, a Douta Procuradoria Geral da República, ao emitir  
18 seu parecer, concluiu pela declaração de inconstitucionalidade da Lei n.  
19 11.830, de 16 de setembro de 2002, do Estado do Rio Grande do Sul. O  
20 Tribunal de Justiça do Paraná, define de maneira sóbria o direito que ora é  
21 retirado da sociedade brasileira, com o seguinte acórdão: “O direito  
22 constitucional consagrado da liberdade de consciência e exercício pleno da  
23 prática religiosa só pode sofrer restrição do Poder Público, caso os cultos,  
24 pregações ou cânticos contrariem a ordem, o sossego e a tranqüilidade  
25 públicas...” (TJPR 1ª Câmara Civil – Apelação Cível n.º 24.267 – Rel. Des. Oto  
26 Sponhoz – publicado no DOE 8 fev. 1992). **Do Pedido de Deferimento de**  
27 **Medida Cautelar** - Restam, pois, claramente presentes os requisitos  
28 necessários ao deferimento da medida cautelar. E assim porque os vícios de  
29 inconstitucionalidade apontados denotam a existência iniludível do fumus boni  
30 iuris. De outro norte, cumpre ressaltar que, nos termos dos dispositivos legais  
31 indicados, configura-se a insustentável situação de que, se não reconhecidas e  
32 declaradas as inconstitucionalidades ora apontadas, será causada a  
33 desorganização de todas as igrejas no Brasil, constituídas, como se viu em  
34 linhas volvidas, sob a égide do artigo 16, inciso I, do antigo Código Civil  
35 Brasileiro, e assim regularmente instaladas, o que faz demonstrar,  
36 inequivocamente, o periculum in mora. Compete, ainda, ressaltar, da  
37 irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos gerados em razão dos  
38 indigitados dispositivos já citados, na medida em que restam demonstrados os  
39 irreversíveis e irreparáveis danos causados em virtude da flagrante e  
40 impertinente intervenção, com a mais respeitosa vênua, frutos da inegável e  
41 maléfica ingerência do Estado em seu funcionamento, por intermédio de edição  
42 e sanção da Lei n. 10.406/02 – Novo Código Civil Brasileiro. Exige-se, portanto,  
43 a reparação de tais interferências através de urgente provimento jurisdicional  
44 cautelar, para imediata suspensão dos efeitos dos malsinados dispositivos, a  
45 fim de garantir a ulterior eficácia da decisão final. Desse modo, com espeque  
46 no art. 170, § 1º., do Regimento Interno dessa Colenda Corte Suprema, requer  
47 o deferimento de liminar, suspendendo a vigência dos dispositivos  
48 inconstitucionais já referidos, quais sejam, – art. 57 e seu parágrafo único, o  
49 art. 59 e, também, o art. 60, todos da Lei n. 10.406/02 -, que ora se argüi, até  
50 que seja definitivamente julgada a presente postulação. **EM EPÍLOGO** - Assim,

1 nos termos do que dispõe a Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999, requer a  
2 esta Augusta Corte de Justiça que após a concessão da medida liminar  
3 postulada, seja notificada a autoridade responsável para prestar as  
4 informações que julgar necessárias no prazo de trinta (30) dias e, depois da  
5 tramitação de estilo, com a oitiva do Sr. Procurador Geral da República, seja  
6 acolhida a presente pretensão para que tenha por declarar a  
7 inconstitucionalidade do artigo 57 e seu parágrafo único, artigo 59, incisos e  
8 parágrafo único e artigo 60, todos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 –  
9 Novo Código Civil Brasileiro – com a conseqüente suspensão de seus textos,  
10 ora impugnados, a fim de se permitir que as igrejas do Brasil possam conduzir  
11 os seus próprios destinos, nos moldes do que estabelecem as suas regras em  
12 vigor, sobretudo sob a regência do estatuto civil revogado. Acolhida a  
13 inconstitucionalidade, seja procedido na forma dos arts. 107 a 110 do  
14 Regimento Interno, comunicando-se a decisão aos órgãos interessados, para  
15 os fins de direito. Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00. A. e R. esta, com os  
16 documentos que a instruem, Pede deferimento. Brasília .....<sup>23</sup> **Sub-**  
17 **Comissão 2 – Medidas Provisórias – Relator:** Presb. José Alfredo Marques  
18 de Almeida, **Relator** da Sub-Comissão Nº 2 – **CE-E-SC-2003 – [Doc. II - A](#)**  
19 **[Comissão Executiva quanto ao Documento número 05](#) - **Considerando** o**  
20 **princípio da melhor técnica legislativa, que recomenda eventuais alterações no**  
21 **texto a partir das Disposições Gerais aplicável às Pessoas Jurídicas de Direito**  
22 **Privado (Livro I, Título II. Capítulo I); **Considerando** que o texto em apreço**  
23 **apresenta questões atécnicas, consoante a ausência de inserção no artigo 44,**  
24 **em seus incisos, do Código Civil, do que respeita à previsão de existência das**  
25 **Igrejas ou Associações Religiosas, abordando o tema diretamente no texto do**  
26 **artigo 53, do mesmo diploma legal; **Considerando** que existem regras**  
27 **expressas e específicas quanto à técnica legislativa previstas na Lei**  
28 **Complementar Federal n. 95/98; **Considerando** ainda que a proposta de**  
29 **Medida Provisória n. II formulada pela Comissão Especial designada pela**  
30 **CE/SC-2003 – [Resolução n. 192, atende melhor aos interesses e necessidades](#)**  
31 **[da IPB, no que concerne às novas exigências do Código Civil;](#) A CE-E-SC-IPB**  
32 **2003, **RESOLVE: 1** - Não acolher a proposta de Medida Provisória**  
33 **encaminhada pelo Sínodo do Rio de Janeiro que visa alteração apenas no**  
34 **artigo 53, do Novo Código Civil e seu parágrafo, sem fazer qualquer**  
35 **modificação no texto do artigo 44, do mesmo diploma legal, que trata das**  
36 **Disposições Gerais quanto às Pessoas Jurídicas. **2** - Acolher, para efeito de**  
37 **inserção nas razões de Justificativa da Medida Provisória apenas o aspecto**  
38 **histórico relativo ao Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1890, que promoveu a**  
39 **separação entre o Estado e a Igreja. **Aprovado com unanimidade, não****  
40 ****havendo qualquer manifestação contrária****<sup>24</sup>. **CE-E-SC-2003 – [Doc. III - A](#)**  
41 **[Comissão Executiva quanto à Proposta de Medida Provisória nº 2](#) -**  
42 ****Considerando** que dentre as medidas propostas pela Comissão Especial**  
43 **designada pela CE-SC-2003 – Resolução nº 192 – consta o ajuizamento de**  
44 **uma ação direta de inconstitucionalidade, que tem por propósito excluir a IPB**  
45 **quanto aos dispositivos do Novo Código Civil, face a interferência do Estado**  
46 **em sua organização e funcionamento; **Considerando** que o Direito Brasileiro**  
47 **não admite a hipótese de aplicação do instituto da repristinação, conforme se**  
48 **depreende do disposto no § 3º, do artigo 2º, da Lei de Introdução ao Código**

<sup>23</sup> **Doc. I** – Relatório das Subcomissões.

<sup>24</sup> **Doc. II** – Medida Provisória.

1 Civil; **Considerando** que a acolhida do pedido na ação direta de  
2 inconstitucionalidade criará uma ausência de regramento legal no que se refere  
3 às Igrejas, à luz do instituto da repristinação; **Considerando** que a proposta de  
4 Medida Provisória nº 02 é a que melhor atende aos interesses e necessidades  
5 da IPB, no que concerne às novas exigências do vigente Código Civil; A CE-E-  
6 SC-IPB 2003, **RESOLVE: 1** - Aprovar a proposta de Medida Provisória que visa  
7 a alteração mediante inclusão no artigo 44, do Código Civil, do inciso IV, para  
8 efeito de admitir a previsão legal de existência das associações religiosas e  
9 pias, bem como alterar a numeração do parágrafo único do mesmo artigo, e  
10 ainda fazendo inserir neste a exclusão de incidência das disposições do NCC  
11 às associações religiosas e pias, e também para inserir, no mesmo artigo 44, o  
12 parágrafo 2º, que deverá dispor sobre a forma de constituição das associações  
13 religiosas e pias, mediante estatutos, excluída a aplicação das regras do NCC  
14 no que com os estatutos conflitar, além de inserir o parágrafo único ao artigo  
15 2.031, do NCC, para efeito de excluir as associações religiosas e pias das  
16 disposições relativas ao prazo para adaptação às novas exigências legais; tudo  
17 conforme Minuta de Medida Provisória e sua Justificativa que seguem anexas,  
18 fazendo parte integrante desta Resolução. **2** – Determinar ao Presidente do  
19 Supremo Concílio que tome as providências necessárias com o propósito de se  
20 viabilizar a edição da referida Medida Provisória, simultaneamente ao  
21 ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade. **3** - Determinar que se  
22 comunique aos Concílios a presente Resolução, com o escopo de evitar que  
23 sejam tomadas outras medidas conciliares ou representativas em nome da  
24 igreja que possam conflitar com estas que ora são aprovadas, conforme  
25 prescreve o Código de Disciplina da IPB. **Aprovado com unanimidade, não**  
26 **havendo qualquer manifestação contrária. MINUTA DE MEDIDA**  
27 **PROVISÓRIA II** - Medida Provisória nº .....-....., de ..... de ..... de .....  
28 Acrescenta o inciso IV, altera numeração do seu parágrafo único, passando a  
29 parágrafo 1º, acrescenta o parágrafo 2º, ao artigo 44, bem como acrescenta o  
30 parágrafo único ao artigo 2.031, da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. O  
31 Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da  
32 Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º. O  
33 art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a  
34 seguinte redação: “Art. 44 - .....” IV – as associações  
35 religiosas e pias”. (NR) § 1º - As disposições concernentes às associações  
36 aplicam-se, subsidiariamente, às sociedades que são objeto do Livro II da  
37 Parte Especial deste Código, excetuadas as do inciso IV deste artigo. § 2º - As  
38 associações religiosas e pias, mencionadas no inciso IV, só se poderão  
39 constituir por escrito, lançado no registro geral (art. 45) e reger-se-ão pelo  
40 disposto nos seus respectivos estatutos, observadas, no entanto, no que  
41 couber e com elas não conflitar, as disposições deste Código, Parte Geral.”  
42 (NR) Art. 2o. O art. 2.031, da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a  
43 vigorar com a seguinte redação: “Art. 2.031 – .....”  
44 Parágrafo único – Às associações religiosas e pias, referidas no inciso IV, do  
45 artigo 44, deste Código, não se aplica o disposto no caput deste artigo”. (NR).  
46 Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.  
47 Brasília, ..... de ..... de ..... Luiz Inácio Lula da Silva.  
48 **JUSTIFICATIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA** - A presente Medida Provisória  
49 encontra amparo e sustentação no fato de que o artigo 5o., inciso VI, da  
50 Constituição Federal estabelece o princípio da isonomia e assegura o livre

1 exercício dos cultos religiosos, garantindo na forma da lei, a proteção aos  
2 locais de culto e as suas liturgias. Também o artigo 5º., inciso XVIII, da Carta  
3 Magna, prevê a criação de associações e na forma da lei, a de cooperativas  
4 independentem de autorização, vedada a interferência estatal em seu  
5 funcionamento. O mesmo artigo 5º., em seu inciso XIX, também, no que se  
6 refere às associações, estabelece que elas só poderão ser compulsoriamente  
7 dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, para o que se  
8 exigirá o trânsito em julgado. Ademais disso, o artigo 19, inciso I, da  
9 Constituição Federal dispõe quanto à vedação quanto à União, aos Estados,  
10 Distrito Federal e Municípios, de estabelecer cultos religiosos ou igrejas,  
11 subvencioná-los ou mesmo embaraçar-lhes o funcionamento. É evidente que  
12 as igrejas não podem sofrer tal ingerência, em se tratando de um estado laico,  
13 como o Brasil. De outro lado, não se pode olvidar que, não se encontra entre  
14 as pessoas jurídicas indicadas no art. 44 e incisos I a III, as associações  
15 religiosas e pias. Evidentemente, naquelas que ali estão previstas, não se  
16 enquadram as referidas associações religiosas e pias, que agora passam a  
17 integrar o inciso IV, ora adotado nesta Medida Provisória como nova redação  
18 ao artigo 44, da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na condição de  
19 Finalmente e, por consequência inarredável, deve-se excluir da incidência de  
20 aplicação do caput do art. 2.031, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as  
21 referidas associações religiosas e pias, que ora se incluem na redação do art.  
22 44, por seu inciso IV, ora adotado nesta Medida Provisória. **Das Razões**  
23 **Históricas - Decreto 119-A de 7 de janeiro de 1890 da lavra de Ruy**  
24 **Barbosa.** "Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados  
25 em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o  
26 padroado e estabelece outras providências". O marechal Manoel Deodoro da  
27 Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do  
28 Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, decreta: **Art.**  
29 **1º** - É proibido à autoridade federal, assim como à dos Estados federados,  
30 expedir leis, regulamentos, ou atos administrativos, estabelecendo alguma  
31 religião, ou vedando-a, a criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos  
32 serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões  
33 filosóficas ou religiosas. **Art. 2º** - A todas as confissões religiosas pertence por  
34 igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e  
35 não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o  
36 exercício deste decreto. **Art. 3º** - A Liberdade aqui instituída abrange não só os  
37 indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e  
38 institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de  
39 se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e a sua  
40 disciplina, sem intervenção do poder público. **Art. 4º** - Fica extinto o padroado  
41 com todas as suas instituições recursos e prerrogativas. **Art. 5º** - A todas as  
42 igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para  
43 adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis  
44 concernentes à propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o  
45 domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto. **Art. 6º**  
46 - O Governo Federal continua a prover à cônica, sustentação dos atuais  
47 serventários do culto católico e subvencionará por um ano as cadeiras dos  
48 seminários; ficando livre a cada Estado o arbítrio de manter os futuros ministros  
49 desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos  
50 antecedentes.

1 **Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das sessões do  
2 Governo Provisório, 7 de janeiro de 1890, 2º da Republica. Manoel Deodoro da  
3 Fonseca - Aristides da Fonseca Lobo - Ruy Barbosa - Benjamim Constant  
4 Botelho de Magalhães - Eduardo Wandenholk - M. Ferraz de Campos Salles -  
5 Demetrio Nunes Ribeiro - Q. Boyava." **Estas as razões que justificam a**  
6 **presente Medida Provisória<sup>25</sup>. CE-E-SC-2003 – Doc. IV - A Comissão**  
7 **Executiva quanto à Proposta de Medida Provisória nº 1 – RESOLVE :**  
8 Considerar prejudicada a Proposta de Medida Provisória nº 1, tendo em vista a  
9 recepção e aprovação da Proposta de Medida Provisória nº 2. Aprovado com  
10 unanimidade, não havendo qualquer manifestação contrária<sup>26</sup>. **CE-SC-2003-**  
11 **Doc. V – PROPOSTA – A CE-E-SC Considerando:** As dificuldades quanto ao  
12 tempo para considerar prudentemente os documentos das Sub-Comissões, A  
13 CE-E-SC-IPB 2003, **RESOLVE: 1** – Aguardar os resultados das matérias  
14 aprovadas, quanto a ADIN e às Medidas Provisórias. **Aprovado<sup>27</sup>. CE-SC-**  
15 **2003- Doc. VI** – Leitura e Aprovação da Ata do Ato de Verificação de  
16 Poderes<sup>28</sup>. **CE-SC-2003- Doc. VII** – Leitura e Aprovação da Ata da Primeira  
17 Sessão Regular<sup>29</sup>. **CE-SC-2003- Doc. VIII** – Leitura e Aprovação da Ata da  
18 Segunda Sessão Regular<sup>30</sup>. O Sr. Senhor presidente agradece a todos os  
19 membros da Comissão de Juristas. Os membros presentes se reúnem dois a  
20 dois para orar em favor de nossa Igreja. O senhor presidente convida a todos  
21 os conciliares a estarem presentes no dia 27 de setembro, na cidade de São  
22 José do Calçado Calçado-ES, onde será comemorado o centenário do  
23 presbiterianismo no estado do Espírito Santo, cujo trabalho pioneiro se iniciou  
24 naquela cidade. Registra-se a Presença dos seguintes visitantes: Presb. Valter  
25 Natal de Jesus Vicente – Igreja Presbiteriana de Vila Ré – São Paulo – SP,  
26 Rev. Luiz Roberto Ruivo Pontes – Presidente do Presbitério, Rev. Jedeias de  
27 Almeida Duarte – Sínodo Rio Doce, Presb. Wendell Lessa Vilela Xavier –  
28 Sínodo Norte de Minas. Registramos nosso louvor a Deus pela equipe de apoio  
29 a essa Reunião Executiva, são eles: Rev. Marco Serjo Antônio da Costa –  
30 Presidência, Srta. Elaine de Oliveira Stauferr – Tesouraria, Sra. Rosane  
31 Poggiali Magalhães Arumaá – Secretaria Executiva e em especial nossa  
32 palavra de agradecimento do nosso irmão Timóteo de Melo Cursino que nesta  
33 data de hoje comemora mais um ano de vida, vida esta dedicada ao Senhor e  
34 ao trabalho na Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja  
35 Presbiteriana do Brasil. Encerra-se a Segunda Sessão Regular às 16:51 com  
36 oração e benção apostólica impetrada pelo Rev. Roberto Brasileiro. e eu, para  
37 constar lavro e assino a presente ata, que o será pelo Senhor Presidente após  
38 lida e aprovada. Rev. Ludgero Bonilha Moraes.\_\_\_\_\_.

25 **Doc. III** - Proposta de Medida Provisória nº 2.

26 **Doc. IV** – Proposta de Medida Provisória nº 1.

27 **Doc. V** – Proposta de medidas provisórias – ADIN.

28 Leitura e Aprovação da Ata do Ato de Verificação de Poderes.

29 Leitura e Aprovação da Ata da Primeira Sessão Regular da CE-E-SC/IPB 2003.

30 Leitura e Aprovação da Ata da Segunda Sessão Regular da CE-E-SC/IPB 2003.

\* Sem correção gráfica ou estilo, ou ainda de equívocos documentais. Publicada aqui tal como foi aprovada.